

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Cícero Harada

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 27 de julho p. passado.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o PRESIDENTE - Srs. Conselheiros, Sr. Procurador da Fazenda do Estado, registro o falecimento, no dia de ontem, do Sr. Américo Fernandes Martins Costa, pai do Conselheiro Renato Martins Costa, nosso colega, integrante desta Câmara, que hoje não está presente, sendo substituído pelo Conselheiro Carlos Alberto de Campos.

Gostaria de, em nome da Segunda Câmara, fazer este registro com os votos de pêsames à família. Estivemos ontem no velório, eu, o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e os demais. É sempre um momento triste, para todos, a perda do pai, ainda que com idade avançada; ainda que com todos os problemas, a vida é sempre a opção melhor.

Quero fazer este registro, mesmo sabendo que na sessão do Tribunal Pleno também se fará voto de pesar, mas, cumpre-me fazê-lo, entre outras coisas, porque pertence à nossa Câmara o Conselheiro Renato Martins Costa, com quem temos tão cordiais relações.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI - Sr. Presidente, Sr. Conselheiro, Sr. Procurador da Fazenda do Estado, apenas para associar-me expressamente à homenagem póstuma prestada ao Sr. Américo, pessoa afável, de caráter ilibado, que, juntamente com a Dona Marina, criou os dois filhos, Renato e Reginaldo, que se transformaram em homens probos, honestos, de caráter reto, à imagem e semelhança do pai, Sr. Américo, com quem tive a honra de compartilhar alguns momentos felizes na trajetória dessa longa amizade que tenho com o Renato, e já se vão mais de 25 anos.

Eu me associo expressamente à homenagem proposta pelo eminente Presidente e solicito a inserção, na ata dos trabalhos de hoje desta Câmara, dos votos de profundo pesar, dando-se ciência à família enlutada.

22ª s.o. 2ª C

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS - Sr. Presidente, Sr. Conselheiro, Sr. Procurador da Fazenda, também quero me associar a esses votos já formulados e, nesse momento, peço a Deus que, em sua infinita bondade, forneça à família enlutada o indispensável consolo pela irreparável perda.

O PROCURADOR DA FAZENDA - DR. CÍCERO HARADA - Em nome da Procuradoria da Fazenda do Estado, quero, também, dar os pêsames ao Conselheiro Renato Martins Costa e à sua família. É uma hora de muita dor e toda a Procuradoria do Estado transmite estes votos de condolências.

Muito obrigado.

O PRESIDENTE - Serão encaminhados, também, na proposta do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, os votos da Câmara à viúva e à família.

Determinado pelo PRESIDENTE o encaminhamento de voto de pesar ao Dr. Renato Martins Costa, à Sra. Marina e à família enlutada, transmitindo-se-lhes as homenagens prestadas pela Segunda Câmara deste Tribunal.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000148/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Computer Associates Programas de Computador Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 16-12-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 22-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Cessão de direito de uso dos programas-produtos (software), incluindo prestação de serviços de suporte/manutenção e atualização tecnológica, a serem utilizados nos computadores de acordo com a quantidade de MIPS respectivas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 "caput", inciso I da Lei Federal nº 8666/93). Contrato celebrado em 22-12-04. Valor - R\$78.816.322,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-010084/026/05

22ª s.o. 2ª C

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Ivanete Alves Pereira (Diretora de Serviço da Fazenda Estadual).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cesarvinicius Satt Rodrigues (Diretor Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de informática, relativos ao desenvolvimento e manutenção dos sites dos diversos órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, na Internet e Intranet.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 02-08-04. Valor - R\$3.182.095,05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-002704/026/04

Órgão: Tribunal de Justiça Militar.

Exercício: 2004.

Unidade(s) Orçamentária(s): Tribunal de Justiça Militar.

Unidade(s) de Despesa: Tribunal de Justiça Militar.

Ordenador(es) da Despesa: Juiz Paulo Antonio Prazak (Presidente) e Juiz Coronel Lourival Costa Ramos (Vice-Presidente).

Acompanha(m): TC-002704/126/04 e TC-002704/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça Militar, exercício de 2004, quitando-se os ordenadores de despesas e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

22ª s.o. 2ªC

TC-031957/026/98

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Coplan - Construtora Planalto Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente), Carlos Cesar Santoro Penna (Engenheiro Fiscal) e Natal Takashi Arakawa (Diretor do Serviço Técnico Regional), Mário Mátkio (Diretor Técnico do ST.9-Substituto), Flavio Carneiro Cesare e Marcos Antonio Rosa (Assistentes Técnicos de Direção II) e Silvio Andreoli (Diretor da DR.9).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação das Estradas vicinais VLG-030/351 e 355, ligando Valentim Gentil à Magda, subtrecho Valentim Gentil - Rio São José dos Dourados, com extensão de 14.674 metros.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-05-99 e 09-09-99. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-09-99. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 20-01-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-03-04.

TC-031823/026/98

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Coplan - Construtora Planalto Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-031957/026/98, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridade(s) Responsável(is): Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo Aditivo e Modificativo nº 90, o Termo Aditivo e Modificativo nº 261, constantes do TC-031957/026/98, e a execução contratual tratada no TC-031823/026/98, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo em exame.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-007289/026/04

22ª s.o. 2ªC

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Kluwer Academic Publishers.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Adolpho José Melfi (Reitor).

Ordenador(es) de Despesa: Luiz Antonio Teixeira (Diretor do Departamento de Finanças).

Objeto: Assinaturas periódicas internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Nota de Empenho nº 3343751. Contrato de Câmbio de Venda datado em 14-01-04. Valor - R\$716.783,49. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 10-12-04.

Advogado(s): Adia Lourenço dos Santos, João Alberto Schutzer Del Nero e outros.

TC-007291/026/04

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: SKANFO, INC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Adolpho José Melfi (Reitor).

Ordenador(es) de Despesa: Luiz Antonio Teixeira (Diretor do Departamento de Finanças).

Objeto: Assinaturas periódicas internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Nota de Empenho nº 579720. Nota de Anulação nº 681796. Contrato de Câmbio de Venda NR 03/010700 datado em 21-03-03. Valor - R\$2.331.488,74. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 10-12-04.

Advogado(s): Adia Lourenço dos Santos, João Alberto Schutzer Del Nero e outros.

TC-007409/026/04

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: SKANFO, INC.

22ª s.o. 2ªC

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:

Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Adolpho José Melfi (Reitor).

Ordenador(es) de Despesa: Luiz Antonio Teixeira (Diretor do Departamento de Finanças).

Objeto: Assinaturas periódicas internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Nota de Empenho nº 21508. Nota de Anulação nº 245929. Contrato de Câmbio de Venda NR 03/003190 datado em 27-01-03. Valor - R\$1.073.766,55. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 10-12-04.

Advogado(s): Adia Lourenço dos Santos, João Alberto Schutzer Del Nero e outros.

TC-007410/026/04

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: SKANFO, INC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:

Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Adolpho José Melfi (Reitor).

Ordenador(es) de Despesa: Luiz Antonio Teixeira (Diretor do Departamento de Finanças).

Objeto: Assinaturas periódicas internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Nota de Empenho nº 908731. Nota de Anulação nº 1037858. Contrato de Câmbio de Venda NR 03/016106 datado em 28-04-03. Valor - R\$637.549,31. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 10-12-04.

Advogado(s): Adia Lourenço dos Santos, João Alberto Schutzer Del Nero e outros.

TC-007413/026/04

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: SKANFO, INC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:

Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Adolpho José Melfi (Reitor).

Ordenador(es) de Despesa: Luiz Antonio Teixeira (Diretor do Departamento de Finanças).

Objeto: Assinaturas periódicas internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Notas de Empenho nº 289934 e nº305492. Nota de Anulação nº 458280. Contrato de Câmbio de Venda NR 03/006193 datado em 19-02-03. Valor - R\$2.437.586,19. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 10-12-04.

Advogado(s): Adia Lourenço dos Santos, João Alberto Schutzer Del Nero e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as inexigibilidades de licitação e os correspondentes contratos, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-027075/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Rafael Indústria de Confecções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Perci de Souza (Coordenador).

Ordenador(es) da Despesa: Elisabete Machado (Diretora de Departamento de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Perci de Souza (Coordenador).

Objeto: Aquisição de 43.532 peças de calça em jeans, para uso dos Agentes de Segurança Penitenciária das Unidades Prisionais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 16-08-04. Valor - R\$607.271,40. Termo de Aditamento celebrado em 26-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033235/026/04

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Construtora Varca Scatena Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-04-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-10-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Stanislav Feriancic (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada e execução de obras civis de acessibilidade na Estação Osasco - Linha "B" da CPTM.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-10-04. Valor - R\$2.236.831,49.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-004716/026/05

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Urso Branco Distribuidora Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 199.962Kg de feijão cozido e temperado com carne bovina.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preço celebrada em 17-11-04. Contrato celebrado em 13-12-04. Valor - R\$699.867,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-006695/026/05

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Água e Energia S/A.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretoria de Geração).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de áreas das instalações do Reservatório Billings.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-01-05. Valor - R\$2.475.621,65.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-009075/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - CEI - Coordenadoria de Ensino do Interior.

Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elcio Antonio Selmi (Coordenador do Ensino do Interior).

Objeto: Fornecimento de 61 veículos perua Parati, ano e modelo 2004/2005, a gasolina, cor branca, 4 portas, direção hidráulica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-11-04. Valor - R\$1.628.700,00. Termo de Aditamento celebrado em 26-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-009290/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: AGFA GEVAERT do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Alexandre Alves Schneider (Diretor Financeiro e Administrativo).

Objeto: Fornecimento de 60.000 chapas fotopolímeras com base de alumínio litográfico, eletroquimicamente granulado e anodizado, no formato 56,6 x 86,5cm, marca e fabricação AGFA, para

22ª s.o. 2ª C

utilização no sistema Direct to Plate, tipo laser: FD-YAG532NM, resolução 2% a 99%, espessura: 0,30mm, imagem de alta definição.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 02-08-04. Valor - R\$2.040.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-013805/026/02

Recorrente(s): Departamento de Museus e Arquivos - DEMA - Beatriz Augusta Corrêa da Cruz - Diretora Técnica de Departamento.

Assunto: Prestação de contas de adiantamentos do Departamento de Museus e Arquivos - DEMA, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Marilda Suyama Tegg (Diretora Técnica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e no parágrafo 1º da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

Determinou, por fim, o retorno do processo ao Gabinete do Relator originário, para as providências que S.Exa. houver por bem determinar.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-016598/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Tecnosul Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 226 unidades habitacionais, localizado no Município de Cotia.

22ª s.o. 2ª C

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-04-02. Valor - R\$5.172.923,04. Termo de Alteração celebrado em 22-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-11-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo de alteração em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-030499/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Dalmo Nogueira Filho (Presidente).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 27-07-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalmo do Valle Nogueira Filho (Diretor Presidente) e Neuza Maria Simões (Superintendente de Planejamento e Gestão Empresarial - PG).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para a "Implementação de Plano Estratégico e Mecanismos de Suporte à Gestão".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-04. Valor - R\$1.161.600,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-035579/026/2004

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcos Antônio Monteiro (Diretor Superintendente).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

22ª s.o. 2ª C

Objeto: Execução de obras de construção de prédios e serviços de infraestrutura e urbanização para implantação da Faculdade de Tecnologia (FATEC) na Zona Sul do Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-11-04. Valor - R\$5.542.853,64. Termo de Aditamento celebrado em 13-04-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento em exame.

TC-036667/026/2004

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio M. Lautenschläger (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviço médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações c.c. o artigo 25 "caput" da Lei 6544/89). Contrato celebrado em 08-05-04. Valor - R\$1.500.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-000427/026/2005

Contratante: Secretaria da Educação - Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: Nutrimental S/A Indústria e Comércio de Alimentos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico - DSE).

22ª s.o. 2ªC

Objeto: Fornecimento de 99.996Kg (correspondente a 2.352.847,06 porções de 200ml) de mistura para o preparo de bebida láctea sabor chocolate - tipo "Frapê".

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 26-11-04. Valor - R\$658.091,32.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-004274/026/2005

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

Contratada: Compair do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de 20(vinte) unidades compressoras, referencia TA-15 da Compair - Hidrovane.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação. (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-04. Valor - R\$1.952.771,94.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com o alerta constante no voto do Relator.

TCs-012788/026/2005 e 013146/026/05 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-014925/026/2005

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Dispensa de Licitação por: Reunião de Diretoria em 02-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A,

22ª s.o. 2ª C

pelo sistema "on line", no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-05. Valor - R\$1.440.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-015053/026/2005

Contratante: Casa Civil.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Fabio Lepique (Secretário Adjunto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 01-04-05. Valor - R\$856.015,20.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-015299/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Unidade de Execução de Programa - UEP.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Eduardo Refinetti Guardia (Secretário da Fazenda).

Ordenador(es) da Despesa: Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP) e Elival da Silva Ramos (Procurador Geral da PGE).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de adequação da rede de dados da Procuradoria Geral do Estado, interligando toda a PGE aos mainframes da Prodesp.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 19-04-05. Valor - R\$1.037.873,48.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-009988/026/03

Representante(s): Alzira Fátima Voltolim - Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Jahu.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jahu, nas contas de recebimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pagos pela empresa Auto Ônibus Macacari Ltda., nos exercícios de 1997 à 2000.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-012870/026/2002

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito) e Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário da Educação, Cultura e Turismo).

Objeto: Prestação de consultoria técnica especializada, visando à promoção de curso, oficinas e assessorias especializadas envolvendo a Secretaria Municipal de Educação e todos os profissionais da rede de Ensino Municipal de Cotia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-02-02. Valor - R\$2.980.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-08-02, 13-08-03 e 10-03-04.

Advogado (s): Alberto Luis Mendonça Rollo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-006444/026/03 e TC-031029/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, à vista do teor do expediente TC-006444/026/03, seja oficiado ao Sr. Desembargador Adalberto Denser de Sá, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-000890/003/2004 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002338/003/2002

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, nos exercícios de 1999, 2000 e 2001.

Responsável (is): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, inalterada pelos Embargos de Declaração, publicados em 27-10-04.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do

22ª s.o. 2ª C

Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se "in totum" a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com recomendação à origem.

TC-000101/002/2003

Recorrente (s): Francisco Leoni Neto - Prefeito do Município de Bariri.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bariri, no exercício de 2001.

Responsável (is): Francisco Leoni Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-03-05, que negou parcialmente o registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Carlos Alberto Diniz.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença na parte recorrida, considerar regulares as admissões em exame, concedendo-se os respectivos registros.

TC-021327/026/2003

Recorrente (s): Consórcio Intermunicipal Serras e Águas - Antonieta Eliza Ghirotti Antonelli - Prefeita do Município da Estância Turística de São Pedro à época.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Serras e Águas, relativas ao exercício de 2002.

Responsável (is): Antonieta Eliza Ghirotti Antonelli (Diretora Presidente).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "a" da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, inciso XXVII da referida Lei.

Acompanha (m): TC-021327/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em

22ª s.o. 2ª C

face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-023513/026/2002

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: IMES - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que Firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

Objeto: Execução do Projeto Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal com capacitação contínua, tendo como produto final, subsídios técnicos ao Departamento de Educação e Cultura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 27-04-01. Valor - R\$1.260.000,00. Termo Aditivo celebrado em 02-01-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicados em 10-12-02, 18-12-03 e 28-04-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lúcia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000915/007/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Contratada: Roque Vaz da Silva - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo de Carvalho Marcondes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos referentes a transporte escolar em caráter de urgência, nos bairros Pita, Usina e Xavier.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 18-05-01. Valor - R\$1,20 (por quilômetro rodado). Termo Aditivo celebrado em 18-06-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 05-11-04.

TC-000916/007/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Contratada: José Carlos Libanio de Siqueira - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo de Carvalho Marcondes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos referentes a transporte escolar em caráter de urgência, no bairro de São Miguel.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 06-03-01. Valor - R\$1,20 (por quilômetro rodado). Termo Aditivo celebrado em 18-06-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 05-11-04.

TC-000917/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Contratada: Vicente de Souza Mota - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo de Carvalho Marcondes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos referentes a transporte escolar em caráter de urgência, nos bairros Embaú, Embauzinho e Quilombo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 21-03-01. Valor - R\$1,20 (por quilômetro rodado). Termo Aditivo celebrado em 18-06-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 05-11-04.

TC-000918/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Contratada: Malaquias Justino dos Santos - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo de Carvalho Marcondes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos referentes a transporte escolar em caráter de urgência, nos bairros Pita, Xavier e Usina.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 31-10-01. Valor - R\$0,80 (por quilômetro rodado). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 05-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu

22ª s.o. 2ª C

julgar irregulares as dispensas de licitação, os contratos e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-017069/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Marvin - Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial em 41 postos, a serem indicados pela Prefeitura, por período de 24 horas de 2ª a domingo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-04. Valor - R\$1.137.996,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 01-03-05.

Advogado(s): Vera Denise Santana Azanha do Nascimento, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Prefeito da localidade apresente a esta Casa as medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções preconizadas nos artigos 104 e seguintes da Lei Complementar nº 709/93, devendo ser expedidos os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público.

TC-002802/002/2001

Recorrente(s): Cleide Aparecida Berti Ginato - Prefeita do Município de Américo Brasiliense à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, nos exercícios de 2000 e 2001.

Responsável (is): Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando à responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro às admissões das Sras. Gilsa Aparecida Gobstraibizer, Suzana Aparecida Fernandes dos Santos e Elaine Cristina Molina Gil, cancelando-se, em consequência, a multa aplicada, com a determinação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000556/026/2004

Recorrente (s): Luiz Antonio Lustre - Prefeito do Município de Álvares Machado à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no exercício de 2002.

Responsável (is): Luiz Antonio Lustre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Vanessa Ligia Machado, Daniel Augusto Danielli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de admissão por prazo determinado, procedendo-se aos respectivos registros neste Tribunal, bem como cancelar a pena de multa anteriormente aplicada ao responsável, com recomendação à Prefeitura, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-006680/026/2003

Representante(s): Paulo Benedito dos Santos, Elcio Ribeiro Pinto e Luis Carlos de Siqueira - Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Representado(s): José Luiz Rodrigues (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida nos concursos públicos n.ºs. 001/2003 e 002/2003, bem como em contrato firmado com a empresa CONATEC - Consultoria, Assistência Técnica e Concursos S/C Ltda., com ausência de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 12-04-03 e 23-09-04.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli, Marco Antonio Filippo Lopes, Marcos Vinicius Liberato Borges e outros.

Acompanha(m): TC-000766/007/05 e TC-001077/007/04.

TC-000473/007/2005

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Contratada: CONATEC - Consultoria, Assistência Técnica e Concursos S/C Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): José Luiz Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos: Fiscal de Ambulante, Técnico em Informática, Tesoureiro, Fiscal Tributário, Guarda Municipal (feminino) e Guarda Municipal (masculino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 10-01-03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente (TC-000473/007/05), aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709/93.

Decidiu, em consequência, considerar procedente a representação formulada (TC-006680/026/03), determinando a expedição de ofícios aos representantes, bem como ao Sr. Promotor de Justiça de Aparecida, subscritor do ofício de fl. 105, comunicando o decidido neste

22ª s.o. 2ª C

processo, com encaminhamento do presente voto, bem como do acórdão correspondente.

Determinou, por fim, ao Cartório do Relator, tendo em vista que os fatos ora examinados não influenciam no exame dos concursos públicos realizados, que providencie a tramitação autônoma dos TCs-766/007/05 e 1077/007/04 e posterior encaminhamento ao Gabinete do Relator, para prosseguimento da instrução e análise.

TC-024552/026/2002

Recorrente (s): Pedro Theodoro Kuhl - Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2001.

Responsável (is): Pedro Theodoro Kuhl (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-12-04, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar legais as admissões especificadas no voto do Relator, relacionadas às fls. 06/09, 12/13, 18, 22, 23, 25, 28/33, 36 e 40/41 do processo, destinadas à manutenção de serviços essenciais nas áreas de educação e saúde, ficando mantida a decisão de Primeira Instância no tocante às irregularidades das demais admissões.

TC-001186/008/2004

Recorrente (s): Câmara Municipal de Paulo de Faria.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Câmara Municipal de Paulo de Faria, no exercício de 2003.

Responsável (is): Oduvaldo Arantes de Souza (Ex-Presidente) e Luiz Antonio Borges Gouveia (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-05, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Aires Fernando Cruz Francelino (Assessor Jurídico).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a

22ª s.o. 2ª C

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000603/026/2002

Câmara Municipal: Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: José Antonio de Carvalho.

Acompanha(m): TC-000603/126/02 e TC-000603/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, exercício de 2002.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara Municipal que promova o recolhimento dos valores irregularmente recebidos, com juros e correção monetária, incidentes até o efetivo recolhimento, cujas guias deverão ser encaminhadas a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe, cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001094/026/2003

Câmara Municipal: Buritama.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Osvaldo Sebastião dos Santos.

Acompanha(m): TC-001094/126/03 e TC-001094/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritama, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-001128/026/2003

Câmara Municipal: Guaraçai.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Luiz de Freitas.

Advogado(s): Lauro Luis Mucci.

Acompanha(m): TC-001128/126/03 e TC-001128/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraçaí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001252/026/03

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Silvio Carvalho de Souza.

Acompanha(m): TC-001252/126/03 e TC-001252/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Votuporanga, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa e recomendação ao Legislativo.

TC-001281/026/03

Câmara Municipal: Estância de Cananéia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Manoel França.

Acompanha(m): TC-001281/126/03 e TC-001281/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estância de Cananéia, exercício de 2003, com recomendações.

Determinou, outrossim, ao Presidente do Legislativo que promova a restituição, aos cofres públicos, dos valores indevidamente recebidos pela participação dos Vereadores nas sessões extraordinárias promovidas durante períodos de recesso, com os devidos acréscimos legais incidentes até o efetivo recolhimento, cujas guias deverão ser encaminhadas a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe, cópia de

22ª s.o. 2ªC

peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório ao Conselheiro Relator das contas anuais do exercício de 2002, para ciência e providências pertinentes quanto ao apontado nos quesitos constantes do voto referente ao exercício de 2003.

TC-001346/026/2003

Câmara Municipal: Lupércio.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Segundo Quito.

Acompanha(m): TC-001346/126/03 e TC-001346/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lupércio, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-001636/026/2003

Câmara Municipal: Canitar.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Otávio Bernardo de Mendonça.

Acompanha(m): TC-001636/126/03 e TC-001636/326/03.

Advogado(s): Arlete Simão Gimenes Dálio Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Canitar, exercício de 2003.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara que opte por um dos vencimentos, efetuando o recolhimento dos valores irregularmente recebidos, com os devidos acréscimos legais, incidentes até o efetivo recolhimento, cujas guias deverão ser encaminhadas a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe, cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as devidas providências.

TC-001129/026/2003

Câmara Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Garcia.

22ª s.o. 2ª C

Acompanha(m) : TC-001129/126/03 e TC-001129/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2003, com recomendações.

Determinou, outrossim, a autuação em autos próprios (Termos Contratuais) do Convite nº 01/2003.

Decidiu, por fim, condenar o responsável ao recolhimento das importâncias impugnadas apontadas no voto do Relator, no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo os termos dos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31, da referida Lei Complementar, sob pena de remessa do processo ao Ministério Público para as providências de sua alçada, se houver descumprimento do determinado.

TC-002637/026/2003

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2003.

Prefeito: Valdir Aparecido Cossari.

Acompanha(m) : TC-002637/126/03, TC-002637/226/03e TC-002637/326/03 e Expediente TC-000123/008/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajobi, exercício de 2003, ressaltando, para análise em processo apartado, a matéria especificada no voto do Relator, com recomendação à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

TC-002698/026/2003

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Fernando Pereira da Silva.

Acompanha(m) : TC-002698/126/03, TC-002698/226/03 e TC-002698/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2003, com

22ª s.o. 2ªC

recomendação à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002716/026/2003

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2003

Prefeito: Álvaro Alves Correa.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha (m): TC-002716/126/03, TC-002716/226/03, TC-002716/326/03 e Expedientes, TC-002724/003/04, TC-000640/003/04 e TC-028131/026/03,

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2003, com recomendações à margem do parecer e instrução em autos apartados, acompanhados do expediente TC-028131/026/03, do item especificado no referido voto, bem como arquivamento dos expedientes nele mencionados e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003032/026/03

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2003.

Prefeito: Paulo de Oliveira e Silva.

Advogado(s): José Aparecido Cunha Barbosa.

Acompanha (m): TC-003032/126/03, TC-003032/226/03, TC-003032/326/03 e Expedientes TC-018236/026/04, TC-018845/026/04, TC-018846/026/04 e TC-030860/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, exercício de 2003, com recomendação à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes em anexo.

Determinou, ainda, a tramitação, em autos próprios individualizados, das matérias especificadas no referido voto.

TC-800187/141/99 - APARTADO

Recorrente: Paulo Sérgio Almeida Leite - Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Apartado das contas do Município de Jahu, para análise de despesas impróprias, no exercício de 1999.

Responsável (is) : Paulo Sérgio Almeida Leite (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-04, que julgou irregulares as despesas em análise, nos termos do artigo 39, da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável à restituição ao erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogado (s) : Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-800034/682/01 - APARTADO

Recorrente (s) : Alcides Francisco Casaca - Prefeito Municipal de Paulistânia à época, por seu Procurador José Antonio Damasceno.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Paulistânia, para tratar da matéria relativa ao contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulistânia e SIAPP Consultoria e Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento de processos de interesse do Município.

Responsável (is) : Alcides Francisco Casaca (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-07-04, que julgou irregular o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s) : Manoel Eugênio Favinha Campassi e João Ferreira Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos a r. sentença, por seus jurídicos fundamentos.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-001670/026/03

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Eduardo Cury.

Acompanha (m) : TC-001670/126/03 e TC-001670/326/03.

22ª s.o. 2ª C

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento nas alíneas "b" e "c", inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Hortolândia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara Municipal que adote as medidas cabíveis à reintegração aos cofres públicos das despesas com Congressos, Seminários e Congêneres apontadas no item 2.2.2, fl. 25, no valor mencionado no referido voto, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, bem como dos valores recebidos a maior pelo Presidente José Eduardo Cury, durante o exercício de 2003, na importância mencionada no voto do Relator, consoante apontado em fl. 51, com os devidos acréscimos legais, até a data da necessária devolução aos cofres da Edilidade, devendo, após trânsito em julgado, ser aplicado o disposto no artigo 86 da citada Lei Complementar, alertando-se para a eficácia de título executivo das decisões do Tribunal que imputem em débito.

Findo o prazo sem resposta, cópia de peças dos autos será encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada.

TC-001408/026/03

Câmara Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Márcia Regina Vinha Padovan.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa.

Acompanha(m): TC-001408/126/03, TC-001408/326/03 e Expedientes TC-002225/005/03, TC-004925/026/04, TC-004926/026/04, TC-004927/026/04 e TC-033706/026/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sandovalina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador e arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto.

Determinou, ainda, ao atual Presidente da Câmara Municipal que adote providências tendentes à devolução das quantias

22ª s.o. 2ª C

recebidas a maior pelos agentes políticos, durante o exercício de 2003, consoante os cálculos de fls. 71/72, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, com o envio ao Tribunal de cópias dos respectivos comprovantes, devendo, após o trânsito em julgado, ser encaminhado ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001626/026/03

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Roberto Alves.

Acompanha(m): TC-001626/126/03 e TC-001626/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual administrador.

TC-001135/026/03

Câmara Municipal: Estância Turística de Ibitinga.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Kalil Tofi Jacob.

Advogado(s): Ricardo Tofi Jacob.

Acompanha(m): TC-001135/126/03 e TC-001135/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-001478/026/03

Câmara Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Alfredo Baqueta Graciano de Bastos.

Acompanha(m): TC-001478/126/03 e TC-001478/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei

22ª s.o. 2ª C

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Chefe do Legislativo.

TC-002679/026/03

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2003.

Prefeito: Valdemir Joanini.

Acompanha(m): TC-002679/126/03, TC-002679/226/03, TC-002679/326/03 e Expedientes TC-023193/026/03 e TC-005351/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Independência, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador, arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos e determinações à auditoria competente da Casa, inclusive para formação de autos apartados e em relação à prorrogação do contrato temporário, indicada no item 7.7 do relatório da Auditoria (fls. 50/51), devendo ser encaminhada a documentação pertinente ao Relator que examinou a admissão inicial.

TC-002863/026/03

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2003.

Prefeito: Salvador Mustafá Campos.

Acompanha(m): TC-002863/126/03, TC-002863/226/03, TC-002863/326/03 e Expedientes, TC-000664/005/04, TC-021466/026/03 e TC-000414/005/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pacaembu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador, formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no referido voto, determinação à auditoria da Casa e arquivamento de expedientes.

TC-002973/026/2003 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento

22ª s.o. 2ªC

Interno.

TC-003048/026/03

Prefeitura Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz de Gonzaga Santos.

Período(s): (01-01-03 a 17-07-03) e (17-08-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito Antonio Marcos de Barros.

Período(s): (18-07-03 a 16-08-03).

Advogado(s): Aran Hatchikian Neto.

Acompanha (m): TC-003048/126/03, TC-003048/226/03, TC-003048/326/03 e Expedientes, TC-001052/007/03, TC-000046/007/03 e TC-021820/026/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador, formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e arquivamento dos expedientes anexos.

TC-800165/487/2000 - APARTADO

Recorrente(s): Jorge Luiz Levi - Prefeito do Município de Guaraci.

Assunto: Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de Guaraci, objetivando a análise de despesas impróprias, no exercício de 2000.

Responsável(is): Paulo de Oliveira Batista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-04, que aplicou ao Sr. Jorge Luiz Levi, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

22ª s.o. 2ªC

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Carlos Alberto de Campos

Cícero Harada

SDG-1/LANG